LEI Nº 8.028, de 16 de dezembro de 2025

Institui a "Semana da Defesa da Vida e do Nascituro" no âmbito do Município de Natal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana da Defesa da Vida e do Nascituro" no âmbito do Município de Natal, a ser comemorada na segunda semana do mês de outubro e inserida no calendário oficial de eventos de Natal/RN.

Art. 2° Na Semana da Defesa da Vida e do Nascituro, a Administração Municipal poderá promover ou incentivar, em parceria com instituições públicas e privadas e demais entidades, eventos públicos voltados para a população do Município, com livre acesso à comunidade, podendo, para tanto, ser celebrados convênios para essa finalidade.

Art. 3º As ações dispostas no artigo anterior devem promover a conscientização sobre a vida em qualquer idade gestacional e sobre os direitos do nascituro, além de alertar sobre os riscos do aborto provocado no tocante à saúde e à vida da mulher em período gestacional.

Art. 4° O Poder Executivo Municipal, querendo, poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 27 de novembro de 2025.

Eriko Jácome - **Presidente**
Kleber Fernandes - **Primeiro Secretário**
Camila Araújo - **Segunda Secretária**

Publicada no Diário Oficial do Município em: 17/12/2025
Autoria: Camila Araújo